



Handwritten signature

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-039/2020

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6/09, 101/2017, de 28/08 e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26/03

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos investimentos, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas de apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.



MUNICÍPIO DE
UISEU

Henr. Henrique

Del

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, no nº2 do artigo 5º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

A **U.V.P./ FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO**, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua de Campolide, 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500 110 379, aqui representado por Delmino Albano Magalhães Pereira, NIF 189342765, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas considerações acima referidas e cláusulas seguintes:



hms. hmsj
OK

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede à **U.V.P./ FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **U.V.P./ FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
- 4 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 5 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 6 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 7 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;



Ant. Bery
D. B.

- 8- Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 9 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- 10 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 11 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 12 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 14 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2021, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 - A execução do programa tem início em 27 de setembro de 2020 e termo em 5 de outubro de 2020, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
- 2 - Independentemente da data do seu início, a participação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de 802.828,00€, constante da proposta apresentada pela Entidade, no âmbito da candidatura à Medida 8 (Desporto de Rendimento), designadamente para a organização da 3ª Etapa da Volta a Portugal em Bicicleta - Edição Especial, é aprovado um apoio onde se



Handwritten signature

insere uma comparticipação financeira, até ao valor de 35.000,00€, correspondente a 4,36% da referida despesa.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1 31.500,00€ após assinatura e publicitação do presente CPDD;
- 1.2 3.500,00€ após entrega do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Compromisso da entidade beneficiária do apoio

Com a assinatura do presente contrato o segundo outorgante disponibiliza ao município:

- 1.1 - Organização no concelho, em data a articular, uma sessão do programa *O Ciclismo Vai à Escola*, através do qual os alunos de uma escola ou agrupamento escolar do concelho poderão aprender a andar de bicicleta;
- 1.2 - Projeção mediática do concelho, com referências na comunicação social e nas redes sociais, antes e ao longo do evento;
- 1.3 - Presença institucional na cerimónia do pódio, entregando o troféu ao vencedor da etapa;
- 1.4 - Referência ao concelho na fita da cerimónia de partida;
- 1.5 - Participação ativa do Programa “Há Volta”, da RTP1, a realizar em direto do concelho;



- 1.6 - Presença do logótipo do concelho no backdrop da conferência de imprensa de apresentação da Volta, nas baias da zona de chegada (20 metros de faixas publicitárias fornecidas pela Câmara), no cartaz oficial e no sítio oficial da corrida com ligação para a página do município na Internet;
- 1.7 - Mensagem do presidente da edilidade no Guia Oficial da Volta
- 1.8 - Oferta dos direitos de imagem e fotografias do evento para utilização em campanhas promocionais do município

Cláusula 7.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.



Handwritten signature

6 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - A reposição das quantias referidas no número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

8- Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pela Federação as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 9.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Cessação do Contrato

A vigência do contrato-programa cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula 11.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 35.000,00€ corresponde o compromisso válido e sequencial nº 54927.



Cláusula 12.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 13.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 14.ª

Publicitação

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.ª

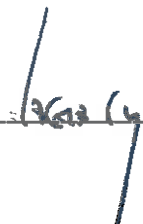
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 25 de setembro de 2020

MUNICÍPIO DE VISEU

U.V.P./ FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE CICLISMO







MUNICÍPIO DE
VISEU

Ant. Amorim
D.L.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020

Identificação da Entidade: UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA. À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2 E 3 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA.

Selecione a(a) medida(a) s(s) que se candidata

Medida 8: Desporto de Rendimento

Descrição e Caracterização do Objeto:

Através do maior evento nacional de ciclismo profissional que se realiza em Portugal, contribuir para o reforço do posicionamento do Município de Viseu enquanto Município que recebe grandes eventos internacionais, além do reforço da motivação da utilização da bicicleta enquanto veículo moderno, saudável e ecologicamente sustentável. A organização da chegada da 3ª Etapa da Volta a Portugal em Bicicleta- edição especial 2020, no dia 30 de Setembro, disputado em sistema de prova em linha, onde estarão presentes um pelotão de ciclistas profissionais composto por 120 atletas de alta competição oriundos de todas as equipas profissionais de ciclismo nacionais (10) e de equipas estrangeiras (5) das mais diferentes nacionalidades. Com a realização da 82ª Volta a Portugal em Bicicleta, são esperados resultados de retorno mediático, medido pelo espaço editorial e publicitário que o evento ocupará não só no dia 30 de Setembro como todos os outros dias, além do retorno económico registado não só por toda a organização (Equipas; Patrocinadores; Convidados) como pelos espectadores que estarão distribuídos ao longo do percurso e local de chegada, e as centenas de milhares de telespectadores que assistirão em direto pela RTP 1. Além deste tipo de

Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto:

Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto:

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (OBRIGATORIO)

Início da Execução do Programa: 30,09,2020

Término da Execução do Programa: 30,09,2020

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora

Cargo

Presidente da UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo

Data

03,09,2020

Albano
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO
Rua do Gafelho, 1000-037 Lisboa - Portugal
Tel: (+351) 213 802 140 - NIF 500 110 379
geral@fpccismc.pt - fpccismc.pt

Prazos de Candidatura 2020

Eixo A: Desporto e Atividade Física
Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas
Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas
Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física
Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Ativa
Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local
Aguarda-se as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva. *Medida 5: em simultâneo com a Medida 1

Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais
Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza
Medida 7: Torneios Desportivos de Formação
Até 2 meses antes da data do evento
Medida 8: Desporto de Rendimento
Até 4 meses antes da data do evento
Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa
Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos
Medida 11: Promoção da Atividade Física
Até 2 meses antes da data do evento
Medida 12: Semana da Atividade Física
17 a 23 de Fevereiro

Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa
Medida 13: Aquisição de Viaturas
1 a 15 de Maio
Medida 14: Manutenção de Campos Relvados
1 a 15 de Fevereiro
Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais
1 a 15 de Abril
Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços
1 a 15 de Junho
Medida 17: Reunião de Séses Sociais
1 a 15 de Março



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020
Medida 6 - Desporto de Rendimento

Anexo H

SUGERE-SE A LEITURA ATENTA DA NORMAS DE PREENCHIMENTO 2020:

Identificação da Entidade Organizadora	UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo	
Designação do Evento Desportivo	Volta a Portugal em Bicicleta- edição especial 2020	
Modalidade	Ciclismo	
Enquadramento Federativo (anexas o comprovativo da federação que regula o enquadramento legalmente o evento)		
Data da Realização e Horário do Evento	30,09,2020	
Local de Realização - Instalação Desportiva	30,09,2020	
Sítio do evento e/ou página nas redes sociais	www.voltaaportugal2020.com	www.fpciclismo.pt

Descrição do Evento Desportivo / Competição
Indicar tipologia do evento, modalidade, quadros competitivos e equipas/atletas participantes.

A organização da chegada da 3ª Etapa da Volta a Portugal em Bicicleta- edição especial 2020, no dia 30 de Setembro, disputado em sistema de prova em linha, onde estarão presentes um pelotão de ciclistas profissionais composto por 120 atletas de alta competição oriundos de todas as equipas profissionais de ciclismo nacionais (10) e de equipas estrangeiras (5) das mais diferentes nacionalidades.

Fundamentar a importância do evento no âmbito da promoção desportiva e relevância sócio-económica para o concelho.

Através do maior evento nacional de ciclismo profissional que se realiza em Portugal, contribuir para o reforço do posicionamento do Município de Viseu enquanto Município que recebe grandes eventos internacionais, além do reforço da motivação da utilização da bicicleta enquanto veículo moderno, saudável e ecologicamente sustentável. A organização da chegada da 3ª Etapa da Volta a Portugal em Bicicleta- edição especial 2020, no dia 30 de Setembro, disputado em sistema de prova em linha, onde estarão presentes um pelotão de ciclistas profissionais composto por 120 atletas de alta competição oriundos de todas as equipas profissionais de ciclismo nacionais (10) e de equipas estrangeiras (5) das mais diferentes nacionalidades. As montagens do evento iniciam-se cedo pela manhã no dia do evento, 30 de Setembro, sendo que as desmontagens iniciam-se pouco depois ao término do evento. Com a realização da 82ª Volta a Portugal em Bicicleta, são esperados resultados de retorno mediático, medido pelo espaço editorial e publicitário que o evento ocupará não só no dia 30 de Setembro como todos os outros dias, além do retorno económico

Objetivos a alcançar com a organização da Atividade/Evento Desportivo

- OBJ. 1 Atividade junto dos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo do programa o "Ciclismo vai à Escola", com o objetivo de promover e educar para a utilização da bicicleta como meio de mobilidade e de atividade desportiva.
- OBJ. 2 Adesão ao programa "Cyclin'Portugal", classificando os percursos cicláveis recomendados para a prática da atividade física e turismo em bicicleta.
- OBJ. 3 Utilizar a Volta a Portugal como meio de promoção territorial e de ativação do programas o "Ciclismo vai à Escola" e o "Cyclin'Portugal".
- OBJ. 4

Nº Espectadores previstos

Transmissões Televisivas do evento

Indicar operador (RTP, TVP, etc.) e horário (data(s) e transmissão(s))

RTP 1, 30,09,2020

Ant. Levy



Descrição Sumária das Despesas	
Despesas Federativas	
Utilização Instalações Desportivas - Espaços ou Serviços Municipais	
Aluguer de Instalações Desportivas ou Espaços Não Municipais	
Estruturas de Partidas e Chegadas das etapas	
Sistema de Cronometragem / Comunicação / Serviços Gráficos	
Deslocações	
Alojamentos e Alimentação	
Recursos Humanos (Arbitradores, Técnicos, Staff, ...)	
Policiamento e Segurança	
Seguros	
Apoio Médico e de Socorro	
Comunicação (Imagem, Promoção, Distribuição, ...)	
Prémios (Troféus, Lembranças, Prize-Money, ...)	
Atividades Complementares e de Animação	
Licenças (Municipais, SPA, ...)	
Transmissão Televisiva	
Outras	
Outras Viaturas - aluguer, combustíveis e portagens	
Outras Serviços de Apoio à Organização	
Totais	

Despesas Previstas	
	- €
	176 000,00 €
145 000,00 €	
31 000,00 €	
€	
	48 895,00 €
	165 000,00 €
	6 310,00 €
	155 000,00 €
	- €
	22 500,00 €
	30 000,00 €
	82 108,00 €
	5 870,00 €
	10 495,00 €
	- €
	42 600,00 €
	58 050,00 €
	802 828,00 €

Descrição Sumária das Receitas	
Espaço Comunitário	Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu
	Município de Viseu - isenção taxas utilização Instalações Desportivas - Espaços e Serviços Municipais
	Junta de Freguesia de
	Instituto Português do Desporto e Juventude
Outras	
Finanças	Inscrições Atletas/Participantes/Equipas
	Patrocínios
	Doações/Mecenato
	Sibilidade
	Exploração Bar
	Apoio Federações ou Associações de Modalidade
	Direitos Televisivos
	Outras
Outras	
Totais	

Receitas Previstas	
	35 000,00 €
	- €
	- €
	150 000,00 €
	580 000,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	765 000,00 €

Observações

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que o presente evento cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia do evento a organizar.

O/A responsável pela entidade promotora	
	Cargo
	Data

Delminda Alves
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO
 Presidente da **LIVR - Federação Portuguesa de Ciclismo**
 Telef: (+351) 213 802 140 - NIF 500 110 579
 geral@fpcciclismo.pt - fpcciclismo.pt

03.09.2020